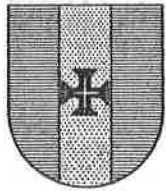


REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA



JORNAL OFICIAL

I Série — Número 19

Quinta-feira, 16 de Julho de 1981

SUMÁRIO

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Decreto-Lei n.º 244/80:

Cria o Commissariado para a XVII Exposição Europeia de Arte.

Decreto-Lei n.º 189-A/81:

Altera a redacção dos artigos 1.º, 2.º, 3.º, 4.º, 9.º, 12.º, 13.º, 15.º, 16.º, 17.º, 18.º e 19.º do Decreto-Lei n.º 244/80, de 22 de Julho (Comissariado para a XVII Exposição Europeia de Arte, Ciência e Cultura).

Declaração:

De ter rectificado o Decreto Regional n.º 13/81/M, publicado no Diário da República, I Série, n.º 141, de 23 de Junho de 1981.

Decreto-Lei n.º 221/81:

Cria o Gabinete do Aeroporto de Santa Catarina.

Despacho Normativo n.º 179/81:

Fixa a verba a pagar pelo Fundo de Abastecimento aos fabricantes de adubos sujeitos ao regime de preços máximos, por tonelada de adubo transportado para as Regiões Autónomas da Madeira e dos Açores, na campanha de 1980/81.

Resolução n.º 424/81:

Atribui um subsídio à Junta de Freguesia de São Roque.

Resolução n.º 425/81:

Atribui um subsídio à União das Cooperativas Agrícolas de Lacticínios e de Produtores de Leite da Ilha da Madeira.

Resolução n.º 426/81:

Concede um subsídio no valor de 7\$18 por litro de gasóleo, para consumo nos barcos de pesca da Região.

Resolução n.º 427/81:

Concede um subsídio à denominada «Comissão de Festas do Dia do Trabalhador — 1.º de Maio/81».

Resolução n.º 428/81:

Cria um fundo de maneio para custear as despesas

necessárias para assegurar o funcionamento do estabelecimento Comercial denominado «Golden Gate».

Resolução n.º 429/81:

Concede um subsídio à direcção do quinquenário portosantense «O Dourado».

Resolução n.º 430/81:

Concede um subsídio à associação desportiva «A Coruja».

Resolução n.º 431/81:

Concede um subsídio às Irmãs Franciscanas Missionárias de Maria.

Resolução n.º 432/81:

Atribui um subsídio à Sociedade Columbófila da Madeira.

Resolução n.º 433/81:

Alarga o seguro escolar aos alunos do ensino preparatório que frequentam estabelecimentos de ensino particular e determina a abolição do pagamento de quotas para a acção social escolar relativamente aos alunos abrangidos pela escolaridade obrigatória.

Resolução n.º 434/81:

Concede um subsídio ao grupo Desportivo Águias do Atlântico.

Resolução n.º 435/81:

Declara a utilidade pública da expropriação dos imóveis necessários à obra da E. R. 101, Porto Novo-Aeroporto — concordância com a antiga E. R. 101, em São Pedro, freguesia e concelho de Santa Cruz e autoriza a Secretaria Regional do Equipamento Social a tomar a respectiva posse administrativa.

Resolução n.º 436/81:

Declara a utilidade pública da expropriação dos imóveis necessários à obra de arranjo urbanístico da vila de Câmara de Lobos e autoriza a Câmara Municipal competente a tomar a respectiva posse administrativa.

Resolução n.º 437/81:

Determina a promoção, a título excepcional, do encarregado-geral Manuel Januário de Agrela da Secretaria

Regional do Equipamento Social à categoria de chefe de serviços.

Resolução n.º 438/81:

Aprova a proposta de lei que condiciona a extracção de areias na orla marítima da Região.

Resolução n.º 439/81:

Aprova a cedência de uma parcela de terreno da denominada «Fazenda Pestana», localizada ao sítio do Lugar de Baixo, freguesia da Ponta do Sol e autoriza a celebração da respectiva escritura pública, outorgando, em representação da Região, o Secretário Regional da Agricultura e Pescas.

Resolução n.º 440/81:

Autoriza a celebração de contrato de arrendamento rural do prédio rústico, localizado ao sítio do Janeiro, concelho de Santa Cruz, com Jorge José Silvestre Gonçalves e delega os poderes de representação da Região, na assinatura do contrato, no Secretário Regional de Agricultura e Pescas.

Resolução n.º 441/81:

Autoriza a ampliação das instalações da Delegação do Banco Totta & Açores, com sede à Rua do Aljube.

Resolução n.º 442/81:

Ratifica o despacho do Secretário Regional do Equipamento Social, exarado a 17 de Julho de 1980, que procedeu à promoção do funcionário Francisco Enoque Rodrigues à categoria de chefe de serviços.

Resolução n.º 443/81:

Concede um subsídio à Casa do Povo da Ponta do Sol.

Resolução n.º 444/81:

Determina a solicitação ao Governo da República do desencadeamento das acções normativas necessárias à concretização de um empréstimo destinado ao financiamento de diversos investimentos do Plano da Região.

Resolução n.º 445/81:

Atribui um subsídio às Câmaras Municipais da Região.

Portaria n.º 68/81:

Determina a equiparação a director de serviços do lugar ocupado pelo técnico superior principal António José Jardim Faria do Serviço de Apoio às Pequenas e Médias Empresas Industriais.

Portaria n.º 72/81:

Faculta ao governo a negociabilidade com as instituições de crédito dos empréstimos a conceder ao abrigo da Portaria n.º 54/80, de 2 de Maio.

Portaria n.º 73/81:

Estabelece o uniforme a usar pelos motoristas e condutores que prestam serviço nos Gabinetes dos membros do Governo.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL E SECRETARIA REGIONAL DO PLANEAMENTO E FINANÇAS

Portaria n.º 70/81:

Autoriza transferência e reforço de verbas no orçamento da Região Autónoma da Madeira.

Portaria n.º 74/81:

Dá nova redacção aos quadros de pessoal a que se reportam o n.º 2 e o n.º 3 do artigo 26.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 4/81/M, de 17 de Março.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL E SECRETARIAS REGIONAIS DO PLANEAMENTO E FINANÇAS E DA EDUCAÇÃO E CULTURA

Portaria n.º 75/81:

Autoriza transferência e reforço de verbas no orçamento da Região Autónoma da Madeira.

SECRETARIA REGIONAL DO PLANEAMENTO E FINANÇAS

Portaria n.º 71/81:

Autoriza transferência e reforço de verbas no orçamento da Região Autónoma da Madeira.

Portaria n.º 76/81:

Autoriza transferência e reforço de verbas no orçamento da Região Autónoma da Madeira.

SECRETARIA REGIONAL DO PLANEAMENTO E FINANÇAS E DO TRABALHO

Portaria n.º 77/81:

Autoriza transferência e reforço de verbas no orçamento da Região Autónoma da Madeira.

Portaria n.º 78/81:

Autoriza transferência e reforço de verbas no orçamento da Região Autónoma da Madeira.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Conforme o preceituado no art.º 8.º, alínea a) do Decreto Regional n.º 6/77/M, de 21 de Abril, e em execução da Portaria n.º 49/77, de 29 de Novembro, da Presidência do Governo Regional da Madeira, transcrevem-se os seguintes diplomas:

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS**Decreto-Lei n.º 244/80**

de 22 de Julho

Com o objectivo de evidenciar a universalidade do espírito europeu e sublinhar a comunidade do património cultural da Europa, nomeadamente nos seus aspectos artísticos, tem vindo a realizar-se de dois em dois anos, no âmbito do Conselho da Europa e em sucessivos países membros, uma exposição europeia de arte.

A Portugal caberá a organização da XVII Exposição deste ciclo, a qual se realizará em 1982 e será subordinada ao tema «Os descobrimentos portugueses e a Europa do Renascimento».

São múltiplas e complexas as tarefas necessárias à concretização de uma iniciativa de tão grande responsabilidade e tão elevado prestígio internacional, pelo que se justifica a criação, desde já, de uma estrutura adequada às funções que terão de ser desempenhadas, ao mesmo tempo que é preciso dispor dos necessários instrumentos legais e financeiros.

O Governo decreta, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 201.º da Constituição, o seguinte:

Artigo 1.º É criado, no âmbito da Presidência do Conselho de Ministros, o Comissariado para a XVII Exposição Europeia de Arte, a qual terá lugar em Lisboa, em 1982, sob os auspícios do Conselho da Europa, e será subordinada ao tema «Os descobrimentos portugueses e a Europa do Renascimento».

Art. 2.º Ao Comissariado compete:

a) Organizar a exposição, assegurando uma estreita colaboração com os países participantes;

b) Dinamizar o apoio das estruturas nacionais, nomeadamente dos serviços competentes da Secretaria de Estado da Cultura;

c) Garantir a execução, através de meios áudio-visuais e outros, dos objectivos pedagógicos e formativos da exposição, bem como do seu registo para aproveitamentos futuros;

d) Promover no País e no estrangeiro a necessária divulgação da exposição.

Art. 3.º O Comissariado é dotado de personalidade jurídica.

Art. 4.º 1 — O Comissariado é dirigido por um comissário-geral, o qual será coadjuvado no

exercício das suas funções por um comissário-adjunto e por um número máximo de três comissários técnicos.

2 — O Comissariado compreende os seguintes órgãos:

- a) Comissão cultural;
- b) Comissão executiva;
- c) Grupo de trabalho do catálogo;
- d) Arquivo técnico;
- e) Serviços administrativos.

Art.º 5.º — 1 — O comissário geral é nomeado pelo Ministro dos Negócios Estrangeiros, sob proposta do membro do Governo responsável pela área da cultura.

2 — O comissário-geral tem direito ao vencimento correspondente a Secretário de Estado, cessando as suas funções no prazo referido no artigo 25.º do presente diploma.

Art.º 6.º Compete ao comissário-geral:

a) Estruturar e dirigir o Comissariado de acordo com os objectivos definidos no presente diploma;

b) Estabelecer o plano e orientar a execução da exposição;

c) Representar o Comissariado em juízo ou fora dele;

d) Estabelecer a coordenação com diversos departamentos do Estado e com as autarquias locais;

e) Estabelecer, em colaboração com o Ministério dos Negócios Estrangeiros, a coordenação com as missões diplomáticas e os organismos internacionais relacionados com a exposição referida no artigo 1.º;

f) Decidir sobre a aplicação dos fundos do Comissariado, mediante parecer da comissão executiva;

g) Nomear o pessoal técnico e administrativo indispensável para o funcionamento do Comissariado;

h) Delegar no comissário-adjunto as competências previstas nas alíneas anteriores.

Art. 7.º — 1 — O comissário-adjunto é nomeado pelo Ministro dos Negócios Estrangeiros, sob

proposta do membro do Governo responsável pela área da cultura.

2 — O comissário-adjunto tem direito ao vencimento correspondente a director-geral.

Art. 8.º Compete ao comissário-adjunto coadjuvar o comissário-geral nas funções que a este estão confiadas e orientar e coordenar os serviços administrativos do Commissariado.

Art. 9.º — 1 — Os comissários técnicos são nomeados pelo membro do Governo responsável pela área da cultura, sob proposta do comissário-geral.

2 — Os comissários técnicos têm direito ao vencimento correspondente a subdirector-geral.

Art. 10.º Os comissários técnicos gozam da competência que especificamente lhes for conferida por despacho de nomeação, no âmbito das atribuições do Commissariado.

Art. 11.º A comissão cultural é presidida pelo comissário-geral e será constituída por personalidades de reconhecida competência nos domínios especificamente relacionados com a temática da exposição, a nomear por despacho do comissário-geral.

Art. 12.º A comissão cultural reúne ordinariamente duas vezes por mês e extraordinariamente sempre que convocada pelo comissário-geral.

Art. 13.º Constituem a comissão executiva:

- a) O comissário-geral, que preside;
- b) O comissário-adjunto;
- c) Os comissários técnicos;
- d) Um representante da Direcção-Geral da Contabilidade Pública;
- e) Um representante do Ministério dos Negócios Estrangeiros;
- f) Um representante do Instituto Português do Património Cultural, da Secretaria de Estado da Cultura;
- g) Um representante do Gabinete das Relações Culturais Internacionais, da Secretaria de Estado da Cultura;
- h) Um representante do grupo de trabalho do catálogo;
- i) O chefe dos serviços administrativos do Commissariado;

j) Quaisquer outras individualidades, a designar pelo comissário-geral, que prestem colaboração ao Commissariado nos termos dos artigos 11.º e 18.º do presente diploma.

Art. 14.º Os elementos que integram a comissão cultural e a comissão executiva que não sejam funcionários da Secretaria de Estado da Cultura ou que não prestem serviço permanente no Commissariado têm direito a uma gratificação a fixar por despacho conjunto do Ministro das Finanças e do Plano e do membro do Governo responsável pela área da cultura.

Art. 15.º Compete à comissão executiva:

- a) Levantar as dotações consignadas ao Commissariado, mediante requisição de fundos a enviar à respectiva delegação da Direcção-Geral da Contabilidade Pública;
- b) Depositar as importâncias que não tiverem imediata aplicação;
- c) Emitir parecer sobre a matéria constante da alínea b) do artigo 6.º do presente diploma e elaborar a conta de gerência de acordo com o artigo 24.º;
- d) Superintender na aplicação de fundos do Commissariado.

Art. 16.º A assinatura das requisições de fundos e dos cheques deverá ser feita pelo comissário-adjunto e pelo representante da Direcção-Geral da Contabilidade Pública.

Art. 17.º Ao Commissariado serão afectas as receitas provenientes de subsídios ou outros donativos de instituições nacionais ou estrangeiras para a exposição referida no artigo 1.º do presente diploma.

Art. 18.º O grupo de trabalho do catálogo e o arquivo técnico serão integrados por técnicos especializados, a designar pelo comissário-geral.

Art. 19.º O comissário-geral fica autorizado a requisitar, nos termos da lei geral, pessoal para o serviço do Commissariado ou a contratar outro pessoal, o qual prestará serviço na modalidade de contrato a prazo, não adquirindo por esse facto qualquer vínculo à função pública.

Art. 20.º Todos os serviços do Estado, museus, bibliotecas e arquivos do continente e regiões autónomas, empresas públicas e nacionalizadas e autarquias locais fornecerão ao Commissariado os elementos que, para a boa execução dos seus

objectivos, lhes forem solicitados, devendo as entidades responsáveis colocar à disposição do Commissariado, mediante termo de entrega, o que lhes for pedido, tomando este todas as precauções para garantir a sua guarda e conservação.

Art. 21.º Para a guarda das obras e objectos de arte nacionais ou estrangeiros, quando em transporte, em exposição ou em depósito, pode o comissário-geral solicitar aos Ministérios respectivos, a título gratuito, a colaboração das competentes forças de segurança.

Art. 22.º O Commissariado fica autorizado a celebrar contratos de seguro para o transporte e guarda de objectos necessários à exposição.

Art. 23.º As contas das despesas realizadas em cada ano, até ao encerramento da exposição, serão sujeitas, até ao fim do mês de Fevereiro do ano seguinte, aos vistos do Primeiro-Ministro e do Ministro das Finanças e do Plano, sem prejuízo da sua apreciação pelo Tribunal de Contas.

Art. 24.º No prazo de seis meses após o encerramento da exposição, o comissário-geral apresentará ao Governo o relatório de actividades do Commissariado.

Art. 25.º No prazo de quarenta e cinco dias após a apresentação do relatório, a comissão executiva enviará ao Tribunal de Contas a conta da sua gerência, devidamente discriminada e documentada, a fim de ser julgada por este Tribunal.

Art. 26.º — 1 — O Commissariado disporá, para os encargos a suportar no presente ano, das verbas apropriadas previstas no orçamento do Fundo de Fomento Cultural.

2 — Para os anos seguintes será inscrita no orçamento de Encargos Gerais da Nação a dotação global adequada.

Art. 27.º As dúvidas que se suscitarem na execução e aplicação do presente diploma serão resolvidas por despacho do Primeiro-Ministro, e do Ministro das Finanças e do Plano quando envolverem matéria financeira.

Art. 28.º A partir do encerramento da exposição, manter-se-á apenas em funções o pessoal que o comissário-geral designar para os efeitos previstos nos artigos 24.º e 25.º do presente diploma.

Art. 29.º Este diploma entra em vigor no dia imediato ao da sua publicação.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros de

30 de Maio de 1980. — *Diogo Pinto de Freitas do Amaral.*

Promulgado em 7 de Julho de 1980.

Publique-se.

O Presidente da República, ANTÓNIO RAMALHO EANES.

Decreto-Lei n.º 189-A/81

de 3 de Julho

Considerando ser necessário introduzir algumas alterações e ajustamentos no texto do Decreto-Lei n.º 244/80, de 22 de Julho, que criou o Commissariado para a XVII Exposição Europeia de Arte, tendo em conta a experiência resultante da sua execução;

Ouvidos os governos regionais:

O Governo decreta, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 201.º da Constituição, o seguinte:

Artigo único. Os artigos 1.º, 2.º, 3.º, 4.º, 9.º, 12.º, 13.º, 15.º, 16.º, 17.º, 18.º e 19.º do Decreto-Lei n.º 244/80, de 22 de Julho, passam a ter a seguinte redacção:

Artigo 1.º É criado, no âmbito da Presidência do Conselho de Ministros, o Commissariado para a XVII Exposição Europeia de Arte, Ciência e Cultura, a qual terá lugar em Lisboa, em 1983, sob os auspícios do Conselho da Europa, e será subordinada ao tema «Os descobrimentos portugueses e a Europa do Renascimento».

Art. 2.º Ao Commissariado compete:

a)

b)

c)

d)

e) Incrementar e apoiar a realização de exposições cuja temática se enquadre nos objectivos gerais da XVII Exposição Europeia de Arte, Ciência e Cultura, em locais historicamente significativos quer do continente quer das regiões autónomas;

f) Apoiar, em estreita colaboração com o Instituto Português do Livro, da Secretaria de Estado da Cultura, a edição de obras originais relacionadas com a temática da exposição ou a reedição de outras que se encontrem em depósito.

Art. 3.º O Commissariado é dotado de personalidade jurídica e goza de autonomia administrativa.

Art. 4.º — 1 — O Commissariado é dirigido por um comissário-geral, o qual será coadjuvado, no exercício das suas funções, por um comissário-adjunto e por um número máximo de cinco comissários técnicos.

2 —

Art. 9.º — 1 —

2 — Entre os comissários técnicos incluir-se-á um representante da Região Autónoma dos Açores e outro da Região Autónoma da Madeira, nomeados pelos respectivos governos regionais.

3 — Os comissários técnicos têm direito ao vencimento correspondente a subdirector-geral.

Art. 12.º A Comissão Cultural reúne ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que convocada pelo comissário-geral.

Art. 13.º Constituem a comissão executiva:

a)

b)

c)

d)

e)

f)

g)

h) Um representante do Ministério da Educação e Ciência;

i)

j)

Art.º 15.º Compete à comissão executiva:

a)

b)

c) Emitir parecer sobre a matéria constante da alínea f) do artigo 6.º do presente diploma e elaborar a conta de referência de acordo com o artigo 25.º.

Art.º 16.º — 1 — A assinatura das requisições de fundos e dos cheques deverá ser feita pelo comissário-adjunto e pelo representante da Direcção-Geral da Contabilidade Pública.

2 — A adjudicação de obras e as despesas com

a aquisição de equipamentos e serviços efectuar-se-ão sem dependência de quaisquer formalidades, nomeadamente as previstas no Decreto-Lei n.º 211/79, de 12 de Julho.

3 — As minutas de contratos e as propostas de aquisição ou de pagamentos ficam sujeitas à aprovação do membro do Governo que tem a seu cargo a tutela do Commissariado, quando envolvam encargos superiores a 200 000\$00.

Art. 17.º Ao Commissariado serão afectas as receitas provenientes de subsídios e outros donativos de instituições nacionais ou estrangeiras e bem assim as provenientes da venda de catálogos, publicações, meios audio-visuais, reproduções de obras de arte, medalhas, bilhetes de ingresso e quaisquer outras resultantes de actividades afins da exposição.

Art. 18.º — 1 — Os trabalhos relativos ao arquivo técnico e à organização do catálogo serão da responsabilidade de técnicos qualificados, a designar pelo comissário-geral, através de qualquer das formas previstas no artigo 19.º.

2 — Os técnicos referidos no número anterior serão coordenados por um comissário técnico, a nomear nos termos do artigo 10.º.

Art. 19.º — 1 — O comissário-geral fica autorizado a requisitar a outros serviços pessoal que já possua a qualidade de funcionário ou agente ou a contratar outro pessoal sob a modalidade de contrato a prazo, o qual não adquirirá, por esse facto, qualquer vínculo à Função Pública.

2 — O regime da requisição prevista no número anterior é o seguinte:

a) A requisição dependerá do acordo prévio do funcionário ou agente a requisitar e da anuência do membro do Governo de que dependa;

b) O despacho de requisição fixará a respectiva remuneração, sendo esta suportada pelo Commissariado;

c) O pessoal requisitado manterá o seu lugar de origem, onde lhe será contado todo o tempo de serviço prestado no Commissariado, podendo no entanto, tal lugar ser provido interinamente.

3 — Ao pessoal contratado a prazo é aplicável o regime previsto no n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 146-C/80, de Maio.

4 — O Comissário poderá contratar colaboradores para a execução de tarefas ou trabalhos es-

pecíficos, cuja realização seja essencial para a exposição, os quais não adquirem a qualidade de agentes.

5 — As despesas resultantes dos contratos celebrados nos termos do anúncio anterior aplica-se o disposto no artigo 16.º

Visto e aprovado em Conselho de Ministros de 4 de Maio de 1981. — *Francisco José Pereira Pinto Balsemão*.

Promulgado a 30 de Junho de 1981.

Publique-se.

O Presidente da República, ANTÓNIO RAMALHO EANES.

DECLARAÇÃO

Rectificação

Secretaria-Geral

de 15 de Julho

Segundo comunicação do Gabinete do Ministro da República para a Região Autónoma da Madeira, o Decreto-Regional n.º 13/81/M, publicado no «Diário da República», 1.ª série, n.º 141, de 23 de Junho de 1981, cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral saíu com as seguintes inexactidões, que assim se rectificam:

No n.º 4 do preâmbulo, onde se lê «que criaram o Hospitalar do Funchal e os Centros Regionais de Saúde Pública e da Segurança Social», deve ler-se «que criaram os Centros Hospitalar e Regionais de Saúde Pública e de Segurança Social.

No artigo 32.º, onde se lê «Haverá as seguintes direcções: «deve ler-se «Haverá as seguintes direcções de serviços», devendo suprimir-se consequentemente a expressão «direcção de serviços» nas alíneas a), b) e c) deste artigo.

No artigo 53.º, onde se lê «Haverá as seguintes direcções» deve ler-se «Haverá as seguintes direcções de serviços»; devendo eliminar-se, do mesmo modo, a expressão «direcção de serviços» constante das alíneas a), b) c) e d) deste artigo.

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 1 de Julho de 1981. — O Secretário-Geral, *França Martins*.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS E DO PLANO

Decreto-Lei n.º 221/81

de 17 de Julho

Verifica-se a necessidade premente, a nível nacional e regional, de se dotar a Madeira com a infraestrutura aeroportuária adequada à satisfação do previsível aumento do tráfego aéreo, tanto mais que a Madeira não pode perder a sua posição privilegiada no que respeita ao turismo.

Com o presente diploma é criado, com carácter eventual, no Ministério das Finanças e do Plano, o Gabinete do Aeroporto de Santa Catarina, instrumento orgânico que irá permitir a concretização deste grande empreendimento nacional.

Nestes termos:

Ouvidos os órgãos do Governo Regional da Madeira:

O Governo decreta, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 201.º da Constituição, o seguinte:

Artigo 1.º — 1 — É criado, com carácter eventual, o Gabinete do Aeroporto de Santa Catarina, com personalidade jurídica e autonomia administrativa.

2 — O Gabinete do Aeroporto de Santa Catarina ficará na dependência directa do Ministro das Finanças e do Plano.

Art. 2.º O Gabinete terá as suas instalações principais na Região Autónoma da Madeira.

Art. 3.º O Gabinete do Aeroporto de Santa Catarina tem por fim a gestão técnica e financeira do empreendimento, competindo-lhe, nomeadamente:

a) Promover a elaboração de todos os estudos que se tornem necessários para a realização da obra ou com ela relacionados;

b) Preparar a elaboração dos contratos para a execução do empreendimento e fiscalizar o seu cumprimento;

c) Representar o Governo em todos os actos relacionados com os estudos e a realização deste empreendimento;

d) Assegurar a cooperação dos demais serviços e entidades que intervenham no estudo da obra e prestar essa cooperação aos serviços de outros departamentos do Estado, quando necessário;

- e) Dirigir e fiscalizar os trabalhos;
- f) Promover o pagamento das despesas;
- g) Promover o estudo do futuro regime de exploração do conjunto do empreendimento.

Art. 4.º — 1 — O Gabinete será constituído por um director, dois subdirectores e um secretário.

2 — O director designará, por despacho, um dos subdirectores para o substituir nas suas falhas e impedimentos.

3 — O director, os subdirectores e o secretário constituirão o conselho administrativo do Gabinete.

Art. 5.º — 1 — O director e os subdirectores serão nomeados pelo Ministro da tutela. O director será da livre escolha daquele Ministro e os subdirectores serão indicados um pelo Presidente do Governo Regional da Madeira e outro pelo Ministro dos Transportes e Comunicações.

2 — O secretário é igualmente nomeado pelo Ministro da Tutela, competindo-lhe superintender nos serviços administrativos e de expediente do Gabinete e coordenar os estudos dos problemas de carácter financeiro.

Art. 6.º O Gabinete poderá solicitar assistência a entidades públicas ou privadas para a prossecução das atribuições que lhe estão cometidas.

Art.º 7.º — 1 — O director, os subdirectores e o secretário poderão exercer as suas funções em regime de comissão de serviço.

2 — Se for julgado conveniente, aquelas funções poderão ser exercidas em acumulação com outro cargo ou cargos que estejam desempenhando.

Art. 8.º O pessoal técnico, administrativo e auxiliar necessário ao funcionamento do Gabinete será assegurado pelo Governo Regional da Madeira, pelo Ministério das Finanças e do Plano ou por outros Ministérios interessados.

Art. 9.º Os vencimentos ou gratificações dos membros do Gabinete e do pessoal a ele afecto serão fixados por despacho do Ministro da Tutela.

Art. 10.º — 1 — As despesas do Gabinete serão suportadas por verbas especialmente inscritas no orçamento do Ministério das Finanças e do Plano.

2 — Mediante processo de alteração do or-

çamento vigente, transitarão para o Gabinete no presente ano económico as verbas para o efeito necessárias.

3 — O Gabinete requisitará a 2.º Delegação da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, por conta das verbas destinadas à construção do Aeroporto de Santa Catarina, as importâncias de que necessita para o pagamento das suas despesas.

4 — As importâncias referidas no número anterior serão depositadas à ordem do Gabinete na Caixa Geral de Depósitos, devendo a respectiva conta ser movimentada por meio de cheques, que terão obrigatoriamente as assinaturas do director e do secretário ou, em caso de impedimento, dos seus substitutos.

Art.º 11.º O Gabinete prestará anualmente contas da sua gerência ao Tribunal de Contas.

Art. 12.º As dúvidas de interpretação e de aplicação do presente diploma serão resolvidas por despacho do Ministro das Finanças e do Plano.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros de 21 de Maio de 1981. — *Francisco José Pereira Pinto Balsemão*.

Promulgado em 8 de Julho de 1981.

Publique-se.

O Presidente da República, ANTÓNIO RAMALHO EANES.

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DO PLANO, DO COMÉRCIO E TURISMO, DA INDÚSTRIA E ENERGIA E DOS TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES

Despacho Normativo n.º 179/81

Ao abrigo do disposto nos pontos 5) e 6) do n.º 3.º da Portaria n.º 987/80, de 15 de Novembro, determina-se o seguinte:

1.º O Fundo de Abastecimento pagará aos fabricantes de adubos sujeitos ao regime de preços máximos, por tonelada de adubo transportado para as Regiões Autónomas da Madeira e dos Açores, na campanha 1980-1981, a verba de 3 388\$.

2. A Direcção-Geral de Coordenação Comercial procederá ao apuramento mensal das verbas a que se refere o número anterior, as quais comunicará ao Fundo de Abastecimento.

3.º Este despacho produz efeito a partir de 1 de Julho de 1980.

Ministérios das Finanças e do Plano, do Comércio e Turismo, da Indústria e Energia e dos Transportes e Comunicações, 24 de Junho de 1981. — O Ministro das Finanças e do Plano, *João António de Moraes Leitão*. — O Ministro do Comércio e Turismo, *Alexandre Vaz Pinto*. — Pelo Ministro da Indústria e Energia, *Alberto António Justiniano*, Secretário de Estado da Indústria. — O Ministro dos Transportes e Comunicações, *José Carlos Pinto Soromenho Viana Baptista*.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Resolução n.º 424/81

O Governo Regional da Madeira, reunido em plenário em 9 de Julho de 1981, resolveu:

Atribuir um subsídio de 90 000\$00 à Junta de Freguesia de São Roque.

Presidência do Governo Regional, 9 de Julho de 1981. — O Presidente em exercício, *Manuel Jorge Bazenga Marques*.

Resolução n.º 425/81

O Governo Regional da Madeira, reunido em plenário em 9 de Julho de 1981, resolveu:

Atribuir um subsídio de 14 591 contos, referente ao mês de Julho, à União das Cooperativas Agrícolas de Lacticínios e de Produtores de Leite da Ilha da Madeira, a fim de manter o preço do leite aos produtores.

Presidência do Governo Regional, 9 de Julho de 1981. — O Presidente em exercício, *Manuel Jorge Bazenga Marques*.

Resolução n.º 426/81

O Governo Regional da Madeira, reunido em plenário em 9 de Julho de 1981, resolveu:

1 — Conceder excepcionalmente até ser efectuado um estudo detalhado e profundo ao sector ilustrativo da real situação das Pescas em todas

as suas implicações industriais e comerciais, um subsídio no valor de 7\$18 por litro de gasóleo para consumo nos barcos de pesca na Região.

2 — Fica encarregado o Secretário Regional da Agricultura e Pescas de elaborar o referido estudo com a brevidade possível.

3 — De igual modo devem ser adoptadas medidas de eficaz controle no abastecimento a todas as embarcações de pesca, devendo para o efeito a Secretaria emanar as orientações necessárias, nomeadamente no período de colaboração da Guarda Fiscal.

Presidência do Governo Regional, 9 de Julho de 1981. — O Presidente em exercício, *Manuel Jorge Bazenga Marques*.

Resolução n.º 427/81

O Governo Regional da Madeira, reunido em plenário em 9 de Julho de 1981, resolveu:

Conceder um subsídio de 90 contos à «Comissão de Festas do Dia do Trabalhador — 1.º Maio/81».

Presidência do Governo Regional, 9 de Julho de 1981. — O Presidente em exercício, *Manuel Jorge Bazenga Marques*.

Resolução n.º 428/81

Considerando que pelo despacho n.º 30/81, de 29 de Junho, do Presidente do Governo Regional, foram cometidos ao Secretário Regional do Trabalho a tutela e encargos sobre o pessoal do restaurante «Golden Gate»;

Considerando que se encontram já acertadas pelos Secretários Regionais do Trabalho e do Planeamento e Finanças as dotações orçamentais necessárias à execução do referido despacho;

Nestes termos, o Governo Regional da Madeira, reunido em plenário em 9 de Julho de 1981, resolveu:

1 — Criar um fundo de maneio no valor de 500 000\$00 para ocorrer a despesas necessárias para assegurar o funcionamento normal do restaurante «Golden Gate».

2 — A movimentação de verbas deste fundo, bem como das escritas e despesas daquele esta-

belecimento será efectuada por um encarregado nomeado para o efeito pelo Secretário Regional do Trabalho.

Presidência do Governo Regional, 9 de Julho de 1981. — O Presidente em exercício, *Manuel Jorge Bazenga Marques*.

Resolução n.º 429/81

O Governo Regional da Madeira, reunido em plenário em 9 de Julho de 1981, resolveu:

Conceder um subsídio de 24 050\$00 à Direcção de «O Dourado» para pagamento de despesas referentes à publicação daquele quinzenário portosantense.

Presidência do Governo Regional, 9 de Julho de 1981. — O Presidente em exercício, *Manuel Jorge Bazenga Marques*.

Resolução n.º 430/81

O Governo Regional da Madeira, reunido em plenário em 9 de Julho de 1981, resolveu:

Conceder um subsídio de 150 000\$00 à Associação Desportiva «A Coruja» como participação na aquisição de um terreno destinado à construção da sua sede social.

Presidência do Governo Regional, 9 de Julho de 1981. — O Presidente em exercício, *Manuel Jorge Bazenga Marques*.

Resolução n.º 431/81

O Governo Regional da Madeira, reunido em plenário em 9 de Julho de 1981, resolveu:

Conceder um subsídio de 71 000\$00 às Irmãs Franciscanas Missionárias de Maria para aquisição de equipamento destinado ao Lar de Estudantes de Santa Clara.

Presidência do Governo Regional, 9 de Julho de 1981. — O Presidente em exercício, *Manuel Jorge Bazenga Marques*.

Resolução n.º 432/81

O Governo Regional da Madeira, reunido em plenário em 9 de Julho de 1981, resolveu:

Atribuir um subsídio de 102 744\$00 à Sociedade Columbófila da Madeira como comparticipação nas despesas efectuadas com a realização no Funchal da Exposição Internacional Columbófila.

Presidência do Governo Regional, 9 de Julho de 1981. — O Presidente em exercício, *Manuel Jorge Bazenga Marques*.

Resolução n.º 433/81

Constitui objectivo programático do Governo Regional a gradual equiparação entre os ensinos oficial e particular, tendo vindo a ser tomadas diversas medidas conducentes à concretização desse escopo.

Por outro lado, e tendo em vista a instituição da gratuidade plena da escolaridade obrigatória, o Governo Regional aboliu já o pagamento pelos alunos dos ensinos primário e preparatório da taxa correspondente ao prémio anual do seguro escolar.

Entende-se dever ser agora tornado extensivo o seguro escolar aos alunos do ensino preparatório que frequentam estabelecimentos de ensino particular a funcionar em regime supletivo e também abolir o pagamento de quotização para a acção social escolar relativamente aos alunos abrangidos pela escolaridade obrigatória, a exemplo do consignado na Portaria n.º 562/81, de 6 de Julho, publicada no Diário da República n.º 152, I Série de 6 de Julho de 1981.

Nestes termos, o Governo Regional da Madeira, reunido em plenário em 9 de Julho de 1981, resolveu:

1 — Os alunos do ensino preparatório que frequentam estabelecimentos de ensino particular a funcionar em regime supletivo passam a ser abrangidos pelo seguro escolar.

2 — É abolido, relativamente aos alunos do ensino preparatório oficial, o pagamento da quotização para a acção social escolar.

3 — São igualmente isentos do pagamento de quaisquer quotizações para a acção social escolar os alunos referidos em 1.

4 — São revogadas todas as disposições em contrário.

5 — A presente resolução produz efeitos a partir do ano escolar 1981/82.

Presidência do Governo Regional, 9 de Julho de 1981. — O Presidente em exercício, *Manuel Jorge Bazenga Marques*.

Resolução n.º 434/81

Tendo em vista a deslocação aos Açores para participar na Volta à Ilha de São Miguel, do Grupo Desportivo Águias do Atlântico, o Governo Regional da Madeira, reunido em plenário em 9 de Julho de 1981, resolveu atribuir um subsídio de 40 contos.

Presidência do Governo Regional, 9 de Julho de 1981. — O Presidente em exercício, *Manuel Jorge Bazenga Marques*.

Resolução n.º 435/81

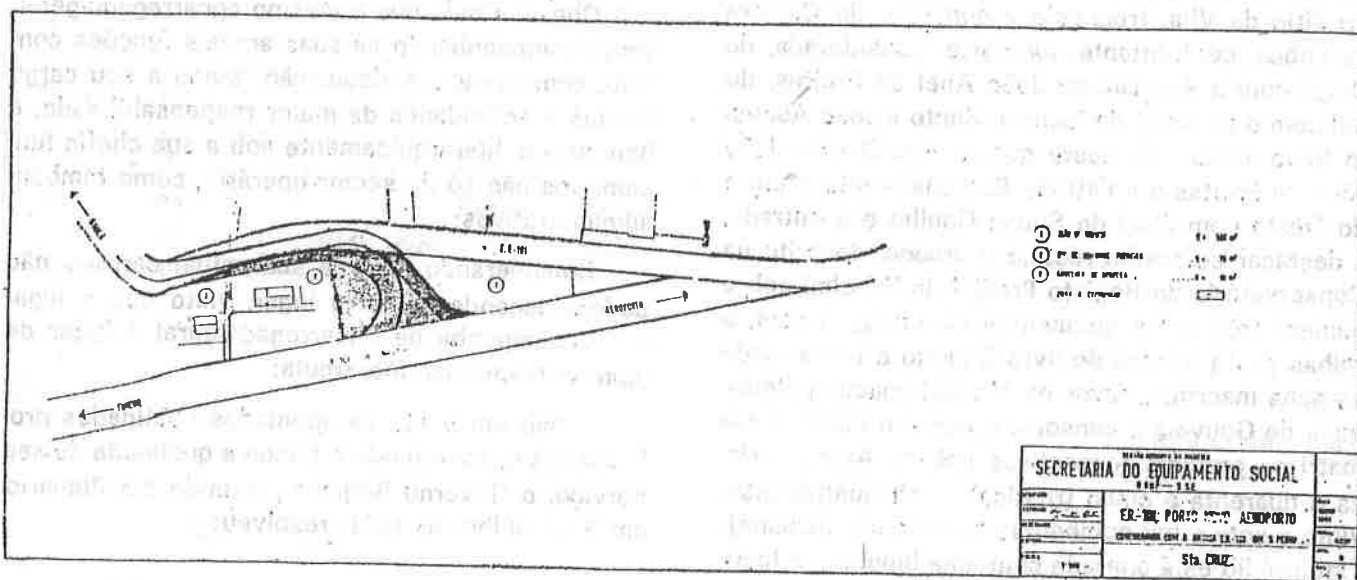
Usando da faculdade que lhe é conferida pelo

Decreto-Lei n.º 181/79, de 12 de Junho, o Governo Regional da Madeira, reunido em plenário em 9 de Julho de 1981, resolveu:

Ao abrigo e nos termos dos Artigos 10.º—1 do Decreto-Lei n.º 845/76, de 11 de Dezembro, ficam declarados de utilidade pública, com carácter de urgência da expropriação, os imóveis assinalados na planta anexa e necessários à «Obra da ER 101, Porto Novo — Aeroporto — concordância com a antiga ER 101, em São Pedro», freguesia e concelho de Santa Cruz, a realizar por este Governo Regional, através da sua Secretaria Regional do Equipamento Social.

Em consequência, e simultaneamente, é autorizada a sobredita Secretaria Regional do Equipamento Social a tomar posse administrativa dos mesmos imóveis, ao abrigo e nos termos do n.º 1 do Art.º 17.º do citado Decreto-Lei n.º 845/76, por se considerar tal posse indispensável à prossecução dos trabalhos respectivos, neste momento, já em execução.

Presidência do Governo Regional, 9 de Julho de 1981. — O Presidente em exercício, *Manuel Jorge Bazenga Marques*.



Resolução n.º 436/81

No uso da competência que lhe é conferida pelo Decreto-Lei n.º 181/79, de 12 de Junho, e por lhe ter sido requerido pela Câmara Municipal do concelho de Câmara de Lobos, o Governo Regional da Madeira, reunido em plenário em 9 de Julho de 1981, resolveu:

Ao abrigo e nos termos dos Artigos 10.º—1 e 14.º—1 do Decreto-Lei n.º 845/76, de 11 de Dezembro, ficam declarados de utilidade pública, com ca-

rácter de urgência das expropriações, os imóveis a seguir identificados e necessários à «Obra de arranjo urbanístico da Vila de Câmara de Lobos», a levar a efeito pela respectiva Edilidade.

Em consequência, é, simultaneamente, autorizada a referida Câmara Municipal de Câmara de Lobos, a tomar posse administrativa, prevista no Artigo 17.º—1 do citado Decreto-Lei n.º 845/76, dos mesmos imóveis, por se considerar tal posse indispensável ao início imediato dos respectivos trabalhos.

Identificação dos imóveis abrangidos:

1 — Prédio rústico e respectivas benfeitorias, com todos os seus direitos e regalias, acessões e servidões; pertences e acessórios, sem reserva alguma, com a área de 810 metros quadrados, localizado na Rua da Carreira (sítio do Espírito Santo e Calçada), freguesia e concelho de Câmara de Lobos, confrontante do Norte com a Rua Doutor João Abel de Freitas, do Sul com a E. R. 101, do Leste com a Rua da Carreira e do Oeste com o Caminho do Espírito Santo e Calçada e Francisco de Abreu Petim; descrito na Conservatória do Registo Predial do Funchal sob o n.º 35 544, a folhas 146 do livro B—100, onde se acha inscrito a favor de José de Sousa e Irmãos, Sociedade Comercial, com sede na cidade do Funchal, pela inscrição n.º 73 827, a folhas oitenta e uma do livro G—106; e inscrito na matriz predial rústica da freguesia de Câmara de Lobos sob o art.º 70, com o rendimento colectável de 1 361\$00;

2 — Parcela de terreno, com suas benfeitorias, pertences e acessórios, direitos e regalias, acessões e servidões, sem reserva alguma, com a área de trezentos e quinze metros quadrados, localizada no sítio da Vila, freguesia e concelho de Câmara de Lobos, confrontante, na parte considerada, do Norte com a Rua Doutor João Abel de Freitas, do Sul com o caminho do Espírito Santo e João Augusto Silva Júnior, do Leste com a Rua Doutor João Abel de Freitas e a Estrada Regional cento e um e do Oeste com João de Sousa Coelho e a entrada, a destacar do prédio rústico e urbano, descrito na Conservatória do Registo Predial do Funchal sob o número três mil e quinhentos cinquenta e seis, a folhas cento e treze do livro B cento e trinta, onde se acha inscrito a favor de Manuel Joaquim Henriques de Gouveia e consorte e que é o inscrito nas matrizes prediais respectivas sob os Artigos trinta e quarenta e cinco (rústica) e mil quatrocentos vinte e sete e mil quinhentos trinta e um (urbana). Este prédio está onerado com uma hipoteca a favor da Caixa Económica do Funchal;

3 — Outra parcela de terreno, com suas benfeitorias, pertences e acessórios, direitos e regalias, acessões e servidões, sem reserva alguma, com a área de noventa metros quadrados, localizada no dito sítio da Vila, freguesia e concelho de Câmara de Lobos, confrontante, na parte considerada, do Norte com a Estrada Regional cento e um, do Sul com a Rua Doutor João Abel de Freitas, do Leste com o Jardim Municipal e a Estrada Regional cento e um e do Oeste com Belmiro Lopes Marques Caldeira, a destacar, também, do prédio rústico e urbano descrito na Conservatória do Registo Predial

do Funchal com o número três mil quinhentos cinquenta e seis, a folhas cento e treze, do livro B cento e trinta, e identificado no número dois anterior.

Presidência do Governo Regional, 9 de Julho de 1981. — O Presidente em exercício, *Manuel Jorge Bazenga Marques*.

Resolução n.º 437/81

Considerando que o actual encarregado geral do quadro do pessoal da Secretaria Regional do Equipamento Social, Manuel Januário de Agrela se acha vinculado à função pública desde 27 de Março de 1945, data em que foi contratado para exercer funções de apontador de 2ª classe da Direcção de Obras Públicas, da Ex-Junta Geral do Distrito Autónomo do Funchal, pelo que já perfez, nesta data, 36 anos de serviço, requisito, já de si, legalmente suficiente para a aposentação voluntária;

Considerando que o mesmo encarregado-geral, vem desempenhando as suas actuais funções com zelo, competência e dedicação, tendo a seu cargo tarefas e actividades da maior responsabilidade, e bem assim, hierarquicamente sob a sua chefia funcionários não só do sector operário, como também administrativos;

Considerando, que na sua actual carreira não poderá ascender a outro lugar, visto que o lugar que desempenha de encarregado-geral é lugar de topo da respectiva hierarquia;

Tendo em conta as apontadas qualidades profissionais e, sobretudo o tempo e qualidade do seu serviço, o Governo Regional, reunido em Plenário, em 9 de Julho de 1981, resolveu:

1) — Promover, a título excepcional, à categoria de chefe de Serviços, letra «F» o encarregado-geral Manuel Januário de Agrela da Secretaria Regional do Equipamento Social, lugar para que existe vaga no respectivo quadro. (Decreto Regulamentar Regional 13/80/M, de 25.11.1980).

2) — A presente Resolução produz efeitos a partir do dia 1 de Julho de 1981.

Presidência do Governo Regional, 9 de Julho de 1981. — O Presidente em exercício, *Manuel Jorge Bazenga Marques*.

Resolução n.º 438/81

O Governo Regional da Madeira, reunido em plenário em 9 de Julho de 1981, resolveu:

Aprovar uma proposta de Lei à Assembleia da República que «condiciona a extracção de areias na orla marítima no Arquipélago da Madeira».

Presidência do Governo Regional, 9 de Julho de 1981. — O Presidente em exercício, *Manuel Jorge Bazenga Marques*.

Resolução n.º 439/81

O Governo Regional da Madeira, reunido em plenário em 9 de Julho de 1981, resolveu:

Ceder uma parcela de terreno da «Fazenda Pestana», pertença da Região Autónoma da Madeira — parte do imóvel descrito sob o n.º 88 a folhas 145 do livro B-1.º, da extinta Conservatória da Ponta do Sol, Madeira —, a Manuel Joaquim da Natividade, casado, residente ao sítio do Lugar de Baixo, freguesia da Ponta do Sol, com a área de dezasseis e meio metros quadrados, pelo valor de 16 500\$00, destinado a alargar em meio metro a entrada de acesso à residência. Mais foi resolvido autorizar a celebração do respectivo contrato e delegar os poderes de representação da Região Autónoma, na assinatura do mesmo, no Secretário Regional da Agricultura e Pescas.

Presidência do Governo Regional, 9 de Julho de 1981. — O Presidente em exercício, *Manuel Jorge Bazenga Marques*.

Resolução n.º 440/81

O Governo Regional da Madeira, reunido em plenário em 9 de Julho de 1981, resolveu:

Dar de arrendamento o prédio rústico, pertença da Região Autónoma da Madeira, localizado ao sítio do Janeiro, concelho de Santa Cruz, com a área de 147 148 m², a Jorge José Silvestre Gonçalves, casado, agricultor, natural da freguesia de Santa Maria Maior, concelho do Funchal, aí residente à Rua do Lombo da Boa Vista, n.º 31, mediante o pagamento da renda anual de 75 000\$00, para fins de exploração agro-pecuária, subordinando-se as benfeitorias a implantar a prévia autori-

zação do Executivo Madeirense. Mais foi resolvido autorizar a celebração do respectivo contrato e delegar os poderes de representação desta Região Autónoma, na assinatura do mesmo, no Secretário Regional da Agricultura e Pescas.

Presidência do Governo Regional, 9 de Julho de 1981. — O Presidente em exercício, *Manuel Jorge Bazenga Marques*.

Resolução n.º 441/81

Tendo em vista um aumento da área de atendimento ao público com a consequente melhoria de qualidade de serviços, o Governo Regional da Madeira, reunido em plenário em 9 de Julho de 1981, resolveu: autorizar a Delegação do Banco Totta e Açores, com sede à Rua do Aljube, nesta cidade do Funchal, a ampliar as suas instalações.

Esta ampliação que abrange a loja onde actualmente funciona a Casa Londrina e respectivos anexos, é considerada uma extensão das actuais instalações.

Presidência do Governo Regional, 9 de Julho de 1981. — O Presidente em exercício, *Manuel Jorge Bazenga Marques*.

Resolução n.º 442/81

O Governo Regional da Madeira, reunido em plenário em 9 de Julho de 1981, resolveu:

Ratificar o despacho do Secretário Regional do Equipamento Social de 17.7.1980, que promoveu o funcionário Francisco Enoque Rodrigues à categoria de Chefe de Serviços do quadro da Secretaria Regional do Equipamento Social, no sector do Gabinete de Aquisição de Imóveis.

Tal promoção deveu-se ao facto do funcionário abrangido reunir as condições exigidas, com bastas provas já dadas para o desempenho do cargo, pois desde a saída do anterior serventúrio que ocupava a chefia do referido Gabinete, em 16 de Março de 1978, vem demonstrando uma excelente aptidão para o lugar.

Tal desempenho cada vez tem sido melhor, muito especialmente, desde Julho do ano de 1980, em que ao referido Gabinete têm sido cometidas tarefas de maior dimensão, tais como as expropriações para as obras de Ampliação do Aeroopr-

to de Santa Catarina, construção dos 240 fogos em Câmara de Lobos, Plano de Urbanização da Nazaré, entre muitas outras.

Esta promoção tem efeitos retroactivos desde 1 de Julho de 1980, devendo ser abonadas ao funcionário Francisco Enoque Rodrigues as diferenças de vencimentos e demais regalias inerentes ao cargo de Chefe de Serviços da referida data até hoje.

Presidência do Governo Regional, 9 de Julho de 1981. — O Presidente em exercício, *Manuel Jorge Bazenga Marques*.

Resolução n.º 443/81

O Governo Regional da Madeira, reunido em plenário em 9 de Julho de 1981, resolveu:

Conceder um subsídio de 250 000\$00 à Casa do Povo da Ponta do Sol destinado à formação de um grupo folclórico.

Presidência do Governo Regional, 9 de Julho de 1981. — O Presidente em exercício, *Manuel Jorge Bazenga Marques*.

Resolução n.º 444/81

O Governo Regional da Madeira, reunido em plenário em 9 de Julho de 1981, resolveu:

1 — Solicitar formalmente ao Governo da República, de acordo com o previsto no Decreto-Lei 187/81, de 2 de Julho, o desencadeamento das acções normativas necessárias para a concretização da emissão em empréstimos obrigacionistas no valor de dois milhões de contos.

O empréstimo, que se destina ao financiamento de diversos investimentos do Plano da Região, terá as seguintes características:

a) duração: 12 anos, com 2 anos de deferimento;

b) Vence juros semestralmente à taxa básica de desconto do Banco de Portugal, ocorrendo o primeiro vencimento a 1 de Fevereiro de 1982;

c) 2 000 000 de obrigações no valor nominal de 1 000\$00;

d) Categoria: ao par;

Modo de representação — por certificados de qualquer número de obrigações, desde que divisível por vinte;

e) Será subscrito integralmente pelas instituições de crédito existentes na Região — consoante a proporção do montante da carteira de depósitos respectiva, em 31.12.1980 —, que são:

Banco Totta & Açores — que liderará a operação —, Banco Borges & Irmão, Banco Espírito Santo e Comercial de Lisboa, Banco Nacional Ultramarino, Banco Pinto & Sotto Mayor, Banco Português do Atlântico, União dos Bancos Portugueses, Caixa Geral de Depósitos e Banco de Fomento Nacional;

f) A amortização será ao par, em vinte semestralidades iguais com início em 1 de Fevereiro de 1984 e final em 1 de Agosto de 1993, sendo ainda a importância total de cada semestralidade dividida pelas entidades portadoras na proporção dos respectivos montantes;

g) Gozará de isenções de impostos e demais encargos;

h) Beneficiará do aval do Estado.

2 — Mandatar o Secretário Regional do Planeamento e Finanças para ultimar todas as diligências que visem a concretização do empréstimo e, em especial, outorgar, vinculando assim a Região, os respectivos títulos obrigacionistas.

3 — Requerer ao Governo Central a prestação do aval do Estado para garantia do empréstimo.

Presidência do Governo Regional, 9 de Julho de 1981. — O Presidente em exercício, *Manuel Jorge Bazenga Marques*.

Resolução n.º 445/81

O Governo Regional da Madeira, reunido em plenário em 9 de Julho de 1981, resolveu:

Atribuir às Câmaras Municipais desta Região a quantia de 26 462 000\$00, proveniente de receitas nos termos da Alínea b) e c) da Lei n.º 1/79 (Finanças Locais).

Presidência do Governo Regional, 9 de Julho de 1981. — O Presidente em exercício, *Manuel Jorge Bazenga Marques*.

Portaria n.º 68/81

Nos termos do disposto nos n.º 2 e 3 do Decreto Regional n.º 25/79/M, de 30 de Outubro:

Manda o Governo da Região Autónoma o seguinte:

1.º — É equiparado, para todos os efeitos legais, a Director de Serviços, o licenciado António José Jardim Faria, técnico principal e o actual responsável pelo Serviço de Apoio às Pequenas e Médias Empresas Industriais.

2.º — A presente Portaria produz efeitos a partir do dia 1 de Maio de 1981.

Plenário do Governo Regional, 9 de Julho de 1981. — O Presidente em exercício, *Manuel Jorge Bazenga Marques*.

Portaria n.º 72/81

A Portaria 54/80, de 2 de Maio, instituiu na Região o Programa para Reparação de Imóveis em Degradação — PRID.

Considerando a conveniência da possibilidade de negociar com as instituições de crédito, os empréstimos a conceder.

Considerando a vantagem de cometer às instituições de crédito já referidas, as operações relativas aos mesmos empréstimos, bem como as suas cobranças;

Nestes termos, manda o Governo da Região Autónoma o seguinte:

1.º — O Governo pode negociar com as instituições de crédito, os empréstimos a conceder ao abrigo deste diploma, bem como cometer às mesmas as operações a eles inerentes e respectivas cobranças.

2.º — Este diploma produz efeitos a partir da data da sua publicação.

Plenário do Governo Regional, 16 de Julho de 1981. — O Presidente do Governo Regional em exercício, *Manuel Jorge Bazenga Marques*.

Portaria n.º 73/81

Os motivos que levaram o Governo Regional a atribuir vestuário condigno aos motoristas e con-

tínuos que prestam serviço nos Gabinetes dos membros do Governo e outros Gabinetes tem por base, conforme consta da respectiva resolução, a dignidade de exercício da função pública e o respeito da população utente.

Assim, e embora reconhecendo-se que resulta incómodo o uso de factos completos em períodos de calor, há que acautelar o respeito pelos princípios atrás enunciados:

Nestes termos, manda o Governo da Região Autónoma o seguinte:

1 — Os contínuos e motoristas que prestam serviço nos Gabinetes dos membros do Governo e outros Gabinetes aos quais foi atribuído fardamento, apresentar-se-ão ao serviço devidamente uniformizados.

2 — Durante as estações quentes, ou em períodos de calor que o justifiquem, poderá ser dispensado o uso de casaco, devendo, contudo, os motoristas e contínuos apresentar-se ao serviço com o restante vestuário do uniforme, ou seja, calça, camisa e gravata.

Plenário do Governo Regional, 16 de Julho de 1981. — O Presidente do Governo Regional em exercício, *Manuel Jorge Bazenga Marques*.

**PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL
E SECRETARIA REGIONAL DO PLANEAMENTO
E FINANÇAS**

Portaria n.º 70/81

A fim de possibilitar o pagamento de despesas adentro do Capítulo II do Orçamento Regional para o corrente ano, inerente à Presidência do Governo Regional (Secretaria-Geral da Presidência), há necessidade de se proceder à transferência da importância de 5 105 000\$00 (cinco milhões cento e cinco mil escudos), das rubricas constantes do mapa anexo, pelo que, ao abrigo do artigo 3.º de Decreto Regional n.º 5/79/M, de 21 de Abril, manda o Governo Regional através da Presidência e da Secretaria do Planeamento e Finanças o seguinte:

1.º — Que se proceda à transferência e reforço de verba na importância de 5 105 000\$00, de acordo com o mapa anexo, que faz parte integrante desta Portaria.

2.º — Esta Portaria entra imediatamente em vigor.

Presidência do Governo Regional e Secretaria Regional do Planeamento e Finanças aos 13 de Julho de 1981. — O Presidente do Governo Regional

em exercício *Manuel Jorge Bazenga Marques*. — O Secretário Regional do Planeamento e Finanças, *Susano Manuel Barreto França*.

CAPÍTULO	DIVISÃO	Código	RUBRICAS	REFORÇOS OU INSCRIÇÕES	ANULAÇÕES		
II	1	01	PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL				
			Secretaria Geral da Presidência				
					Remunerações certas e Permanentes:		
			43		Gratificações certas e permanentes	10 000\$00	
			45		Participação emolumentar	80 000\$00	
			10		Prestações directas — Previdência Social:		
				03	Outras prestações directas	15 000\$00	
			31		Aquisição de serviços — Não especificados	5 000 000\$00	
				44	Secretaria Regional do Planeamento e Finanças		
					Outras despesas correntes:		
III	1	09	Diversas:				
			Doação provisional		5 105 000\$00		
			TOTAL	5 105 000\$00	5 105 000\$00		

Portaria n.º 74/81

Considerando a necessidade de ampliar, embora com a devida contenção a indispensabilidade, o quadro do pessoal da Direcção Regional do Turismo, anexo ao Decreto Regional 4/81/M, de 17 de Março, parcialmente alterado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 9/81/M;

Considerando que apenas no sector do pessoal técnico-profissional, haverá mister proceder ao aditamento de mais duas unidades, por forma a poder corresponder, às múltiplas e complexas actividades para que é solicitada a Direcção Regional do Turismo, e no quadro da Escola de Hotelaria e Turismo, onde se mostra oportuno e conveniente o acréscimo de mais dois lugares de chefes de Repartição visando os sectores de Hotelaria, e Actividades Turísticas;

O Governo Regional, nos termos do disposto no n.º 4, do art.º 26, do Decreto Regulamentar Regional 4/81/M, de 17 de Março, e art.º 3.º, do Decreto Regulamentar Regional 3/78/M, de 6 de Setembro, através da Presidência do Governo Regional e da Secretaria Regional do Planeamento e Finanças determina o seguinte:

1 — O quadro do pessoal a que se reporta o n.º 2, do art.º 26, do Decreto Regulamentar Regional 4/81/M, de 17 de Março, é alterado, na parte respeitante ao sector do pessoal técnico-profissio-

nal onde são aditados mais duas unidades, passando a ter a composição seguinte:

Quadro de pessoal a que se refere o n.º 2 do artigo 26.º do presente diploma

Número de Funcionários	Designação dos Cargos	Letra de Vencimento
	A) Pessoal dirigente	
1	Director regional	—
2	Director de serviços	—
2	Chefe de divisão	—
	B) Pessoal técnico superior	
6	Assessor, técnico superior principal, de 1.ª classe e de 2.ª classe	C, D, E e G
	C) Pessoal técnico	
6	Técnico principal, de 1.ª classe e de 2.ª classe	F, H e J
	D) Pessoal Técnico-profissional e administrativo	
10	Técnico principal, de 1.ª classe e de 2.ª classe	I, K e L
6	Chefe de repartição (a)	E
1	Chefe de serviços (b)	F
5	Chefe de secção	H
35	Primeiro-oficial, segundo-oficial e terceiro-oficial	J, L e M

Número de Funcionários	Designação dos Cargos	Letra de Vencimento
6	Escriturário-dactilógrafo principal, de 1.ª classe e de 2.ª classe	N, Q e S
1	Operador de telecomunicações de 1.ª classe e de 2.ª classe	J e L
	F) Pessoal auxiliar	
4	Motorista de ligeiros de 1.ª classe e de 2.ª classe	O e Q
1	Telefonista principal, de 1.ª classe e de 2.ª classe	N, Q e S
5	Contínuo de 1.ª classe e de 2.ª classe	S e T
2	Banheiro	S
3	Servente	T
1	Patrão (lança «Altair») ...	N
1	Maquinista (lança «Altair») ...	P
2	Marinheiro (lança «Altair») ...	S
1	Encarregado de casa de abrigo de montanha (b)	N

(a) A extinguir cinco aquando da vacatura.

(b) A extinguir aquando da vacatura.

2 — O quadro de pessoal a que se refere o n.º 3.º, do art.º 26, do Decreto Regulamentar Regional, 4/81/M, de 17 de Março, é alterado na parte respeitante ao pessoal administrativo, onde são aditados mais dois lugares de Chefe de Repartição, passando a ter a seguinte composição:

Quadro de pessoal a que se refere o n.º 3 do artigo 26.º do presente diploma

Número de Funcionários	Designação dos Cargos	Letra de Vencimento
	A) Pessoal dirigente	
1	Director de serviços	—
2	Chefe de divisão	—
	B) Pessoal administrativo	
3	Chefe de repartição	E
4	Técnico principal, de 1.ª classe e de 2.ª classe	F, H e J
4	Chefe de secção	H
12	Primeiro-oficial, segundo-oficial e terceiro-oficial	J, L e M
3	Escriturário-dactilógrafo principal, de 1.ª classe e de 2.ª classe	N, O e S
	C) Pessoal auxiliar	
2	Motorista de ligeiros de 1.ª classe e de 2.ª classe	O e Q
2	Telefonista principal, de 1.ª classe e de 2.ª classe	N, O e S
7	Contínuo de 1.ª classe e de 2.ª classe	S e T
4	Jardineiro de 1.ª classe e de 2.ª classe	S e T
6	Servente	T

3 — Os efeitos jurídicos da Presente Portaria retrotraem-se a 17 de Junho de 1981.

Presidência do Governo Regional e Secretaria do Planeamento e Finanças aos 16 de Julho de 1981. — O Presidente do Governo Regional, em exercício, *Manuel Jorge Bazenga Marques*. — Pelo Secretário do Planeamento e Finanças, o Secretário Regional do Comércio e Transportes, *Miguel José Luís de Sousa*.

**PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL
E SECRETARIAS REGIONAIS DO PLANEAMENTO
E FINANÇAS E DA EDUCAÇÃO E CULTURA**

Portaria n.º 75/81

A fim de possibilitar o pagamento através de despesas do Capítulo VI do Orçamento Regional para o corrente ano económico, inerente à Secretaria Regional da Educação e Cultura, há necessidade de proceder à transferência da importância de 5 000 000\$00 (cinco milhões de escudos) para reforço da rubrica do mesmo Orçamento, pelo que, ao abrigo do artigo 3.º do Decreto Regional n.º 5/77/M, de 21 de Abril, manda o Governo Regional, através do seu Presidente e das Secretarias Regionais do Planeamento e Finanças e Educação e Cultura, o seguinte:

1.º — Que se proceda à transferência e reforço de verba na importância global respectivamente de 5 000 000\$00, de acordo com o mapa anexo, que faz parte integrante desta Portaria.

2.º — Esta Portaria entra imediatamente em vigor.

Presidência do Governo Regional e Secretarias Regionais do Planeamento e Finanças e de Educação e Cultura, aos 14 de Julho de 1981. — O Presidente do Governo Regional em exercício, *Manuel Jorge Bazenga Marques*. — O Secretário Regional do Planeamento e Finanças em exercício *Miguel José Luís de Sousa*. — O Secretário Regional da Educação e Cultura, *Eduardo António Brazão de Castro*.

Código	DESIGNAÇÃO DA DESPESA	CÓDIGO	DIVISÃO	CAPÍTULO
	<p style="text-align: center;">VERBA A TRANSFERIR</p> <p style="text-align: center;">CAPÍTULO VII</p> <p style="text-align: center;">SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO E CULTURA</p> <p style="text-align: center;">DESPESAS CORRENTES</p> <p style="text-align: center;">5. Direcção Regional dos Desportos</p>			
31	Aquisição de serviços não especificados			
	2) Torneio Autonomia	5 000 000\$00	5 000 000\$00	5 000 000\$00
	<p style="text-align: center;">VERBA A REFORÇAR</p>			
41	Transferências — Instituições Particulares	5 000 000\$00	5 000 000\$00	5 000 000\$00

SECRETARIA REGIONAL DO PLANEAMENTO E FINANÇAS

Portaria n.º 71/81

A fim de possibilitar o pagamento de despesas adentro do Capítulo Terceiro do Orçamento Regional para o corrente ano, inerente à Secretaria Regional de Planeamento e Finanças, há necessidade de se proceder à transferência de 300 000\$00 (trezentos mil escudos), do referido Capítulo Terceiro do mencionado Orçamento, pelo que, ao Abriço do art. 3.º do Decreto Regional n.º 5/77/M, de 21 de Abril, manda o Governo Regional, através

da Secretaria Regional do Planeamento e Finanças, o seguinte:

1.º — Que se proceda à transferência e reforço de verba, de acordo com o mapa anexo, que faz parte integrante desta Portaria.

2.º — Esta Portaria entra imediatamente em vigor.

Secretaria Regional do Planeamento e Finanças, 2 de Julho de 1981. — O Secretário Regional do Planeamento e Finanças, *Susano Manuel Barreto de França*.

CAPÍTULO	DIVISÃO	CÓDIGO	RUBRICAS	REFORÇOS OU INSCRIÇÕES	ANULAÇÕES
III	1		<p style="text-align: center;">SECRETARIA REGIONAL DO PLANEAMENTO E FINANÇAS</p> <p style="text-align: center;">1 — GABINETE DO SECRETÁRIO</p> <p style="text-align: center;">Despesas Correntes</p>		
		44	Outras despesas correntes diversas		
		09	Diversas		
		8)	Dotação Provisional		300 000\$00
	7-A		<p style="text-align: center;">SERVIÇO DE CONTABILIDADE</p> <p style="text-align: center;">Despesas Correntes</p>		
		14	Deslocações — Composição de encargos	300 000\$00	
			TOTAL	300 000\$00	300 000\$00

Portaria n.º 76/81

A fim de possibilitar o pagamento de despesas adentro do Capítulo Terceiro do Orçamento Regional para o corrente ano, inerente à Divisão do Património, há necessidade de se proceder à transferência da importância de dez milhões de escudos, da rubrica constante do mapa anexo, pelo que, ao abrigo do art. 3.º do Decreto Regional n.º 5/77/M, de 21 de Abril, manda o Governo Regional através da Secretaria Regional do Planeamento e Finanças o seguinte:

1.º — Que se proceda à transferência e reforço de verba na importância global de dez milhões de escudos, de acordo com o mapa anexo, que faz parte integrante desta Portaria.

2.º — Esta Portaria entra imediatamente em vigor.

Secretaria Regional do Planeamento e Finanças aos 16 de Julho de 1981. — Pel'O Secretário Regional do Planeamento e Finanças, *Miguel José Luis de Sousa*.

CAPÍTULO	DIVISÃO	CÓDIGO	RUBRICAS	REFORÇOS OU INSCRIÇÕES	ANULAÇÕES
			SECRETARIA REGIONAL DO PLANEAMENTO E FINANÇAS		
			DIRECÇÃO REGIONAL DE FINANÇAS		
			Divisão do Património		
III	7-B	26	Bens não duradouros — Consumo de Secretaria	10 000 000\$00	
		27	Bens não duradouros — Outros		10 000 000\$00
			TOTAL	10 000 000\$00	10 000 000\$00

SECRETARIAS REGIONAIS DO PLANEAMENTO E FINANÇAS E DO TRABALHO**Portaria n.º 77/81**

A fim de possibilitar o pagamento de despesas do Capítulo VII do Orçamento Ordinário para o corrente ano, inerente à Secretaria Regional do Trabalho, torna-se necessário proceder à transferência da importância de Esc: 4 530 000\$00 (quatro milhões quinhentos e trinta mil escudos) do Capítulo VII, para reforço de verbas dentro do mesmo Capítulo.

Assim, ao abrigo do disposto no art.º 3.º do Decreto Regional n.º 5/77/M, de 21 de Abril, manda o Governo Regional através dos Secretários

Regionais do Planeamento e Finanças e do Trabalho, o seguinte:

1.º — Que se proceda à transferência e reforço de verbas na importância global de 4 530 000\$00 (quatro milhões quinhentos e trinta mil escudos) de acordo com o mapa anexo, que faz parte integrante desta Portaria.

2.º — Esta Portaria entra imediatamente em vigor.

Secretarias Regionais do Planeamento e Finanças e do Trabalho, no Funchal, aos 15 de Julho de 1981. — O Secretário Regional do Planeamento e Finanças, *Susano Manuel Barreto de França*. — O Secretário Regional do Trabalho, *Manuel Jorge Bazenga Marques*.

CAPÍTULO VII

SECRETARIA REGIONAL DO TRABALHO

VERBAS A TRANSFERIR

DIVISÃO	CÓDIGO	DESIGNAÇÃO DA DESPESA	CÓDIGO	DIVISÃO	CAPÍTULO
1	23	Bens não duradouros — Combustíveis e Lubrificantes	600 000\$00		
	29	Aquisição de serviços — Locação de Bens	600 000\$00		
2	31	Aquisição de serviços — Não especificados	700 000\$00	1 900 000\$00	
3	14	Deslocações — Compensação de encargos	200 000\$00	200 000\$00	
	01	Remunerações certas e permanentes:			
	02	Pessoal dos quadros aprovados por lei	600 000\$00		
	04	Pessoal contratado não pertencente aos quadros	200 000\$00		
	05	Pessoal destacado de outros serviços do Estado	100 000\$00		
	46	Subsídios de férias e de Natal	200 000\$00		
	03	Horas extraordinárias	100 000\$00		
	31	Aquisição de serviços — Não especificados	200 000\$00	1 400 000\$00	
4	01	Remunerações certas e permanentes:			
	42	Remunerações de Pessoal diverso	300 000\$00		
	27	Bens não duradouros — Outros	30 000\$00		
	30	Aquisição de serviços — Transportes e comunicações	700 000\$00	1 030 000\$00	4 530 000\$00

VERBAS A REFORÇAR

DIVISÃO	CÓDIGO	DESIGNAÇÃO DA DESPESA	CÓDIGO	DIVISÃO	CAPÍTULO
1	01	Remunerações certas e permanentes:			
	04	Pessoal contratado não pertencente aos quadros	1 600 000\$00		
	05	Pessoal destacado de outros serviços do Estado	500 000\$00		
	42	Remunerações de pessoal diverso	700 000\$00		
	04	Alimentação e alojamento	100 000\$00	2 900 000\$00	
4	01	Remunerações certas e permanentes:			
	02	Pessoal dos quadros aprovados por lei	700 000\$00	700 000\$00	
5	01	Remunerações certas e permanentes:			
	04	Pessoal contratado não pertencente aos quadros	700 000\$00		
	03	Horas extraordinárias	100 000\$00		
	10	Prestações directas — Previdência Social	30 000\$00		
	01	Abono de Família	30 000\$00		
	26	Bens não duradouros — Consumos de Secretaria	100 000\$00	930 000\$00	4 530 000\$00

Portaria n.º 78/81

A fim de possibilitar o pagamento de despesas do Capítulo VII do Orçamento Ordinário para o corrente ano, inerente à Secretaria Regional do Trabalho, torna-se necessário proceder à transferência da importância de Esc.: 4 300 000\$00 (quatro milhões e trezentos mil escudos) do Capítulo III para reforço de verbas do referido Capítulo VII.

Assim, ao abrigo do disposto no artigo 3.º do Decreto-Regional n.º 5/77/M, de 21 de Abril, manda o Governo Regional através dos Secretários Regionais do Planeamento e Finanças e do Trabalho, o seguinte:

1.º — Que se proceda à transferência e reforço de verbas na importância global de 4 300 000\$00 (quatro milhões e trezentos mil escudos, de acordo com o mapa anexo, que faz parte integrante desta Portaria.

2.º — Esta Portaria entra imediatamente em vigor.

Secretarias Regionais do Planeamento e Finanças e do Trabalho, 14 de Julho de 1981. — O Secretário Regional do Planeamento e Finanças, *Susano Manuel Barreto de França*. — O Secretário Regional do Trabalho, *Manuel Jorge Bazenga Marques*.

CAPÍTULO III**SECRETARIA REGIONAL DO PLANEAMENTO****E FINANÇAS****VERBAS A TRANSFERIR**

DIVISÃO	CÓDIGO		DESIGNAÇÃO DE DESPESAS	CÓDIGO	DIVISÃO	CAPÍTULO
1	44	09	OUTRAS DESPESAS CORRENTES Diversos: 8) Dotação provisional	4 300 000\$00		
					4 300 000\$00	4 300 000\$00

CAPÍTULO VII**SECRETARIA REGIONAL DO TRABALHO****VERBAS A REFORÇAR**

DIVISÃO	CÓDIGO		DESIGNAÇÃO DE DESPESAS	CÓDIGO	DIVISÃO	CAPÍTULO
5	52		Investimentos — Maquinaria e equipamento ...	4 300 000\$00		
					4 300 000\$00	4 300 000\$00

JORNAL DO GOVERNO REGIONAL DA MADEIRA

Preço deste número: 33\$00

«Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Secretaria da Presidência do Governo Regional da Madeira.»

A S S I N A T U R A S

As duas séries Ano 1 100\$	Semestre	650\$
A 1.ª série	»	350\$
A 2.ª série	»	350\$

Números e Suplementos — preços por página, 1\$50

A estes valores acrescem os portes de correio
(Portaria n.º 5/79, de 2 de Fevereiro)

«O preço dos anúncios é de 10\$ a linha, acrescido do respectivo imposto do Selo, dependendo a sua publicação do pagamento antecipado a efectuar na Secretaria da Presidência do Governo Regional da Madeira.»